



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº. 859/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, A CUSTEAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS UNIVERTÁRIOS QUE FREQUENTAM CURSOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICIPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de IBITIRAMA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama-ES, autorizado a custear as despesas do transporte escolar universitário, dos alunos residentes neste Município que freqüentam cursos em instituições de ensino superior, localizadas nas cidades de Alegre-ES, Iúna-ES, Reduto-MG e Manhauçu-MG.

Art. 2º - É facultado ao chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o princípio da discricionariedade administrativa, optar por fazer o referido transporte com veículos do município ou veículos terceirizados.

Parágrafo único – Na hipótese de opção pelo transporte com veículos do município, os estudantes serão responsáveis pelo rateio entre os mesmos, de uma ajuda de custo a ser dispendida em favor do motorista da municipalidade que se dispuser a fazer o trajeto.

- I- O valor da ajuda de custo será combinado entre os estudantes e o motorista mediante comprometimento do mesmo em percorrer o trajeto diariamente, exceto sábado e domingos;
- II- Em cada rota, anualmente, será eleito um representante dos estudantes que será responsável por fazer o rateio entre os mesmos da ajuda de custo do motorista e efetuar o pagamento, até o dia 05 de cada mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama-ES, 01 de Abril de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal